LEI Nº 1.765, de 02 de Outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ESCOLA PINGO DE GENTE S/C LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ESCOLA PINGO DE GENTE S/C. LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua dos Tucanos nº 1.652, inscrita no CGC/MF sob nº 80.062.029/0001-73 , uma área de terras medindo 2.956,61 metros quadrados, a ser denominada lote 12-B, situada no prolongamento do Jardim Panorama, neste município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa da data nº 12-A (prolongamento da rua Japanacim), segue confrontando com a data nº 12-C (rua projetada "A"), no rumo NE 35º 54' SW, medindo 49,66 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 119, no rumo NW 71º40' SE, medindo 66,01 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a rua Lori, no rumo SW 23º24' NE , medindo 26,075 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com a data nº 12-A, (prolongamento da rua Japanacim), no rumo SE 54º06' NW, medindo 77,00 m até o ponto de partida", destacado da data nº 12, da quadra-6, prolongamento do Jardim Panorama, sob nº 3981 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício , desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 500,00 m², a saber:

1) edificará a área acima mencionada em três etapas , sendo na 1ª etapa, 150,00 m²; na 2ª etapa, 150,00 m² e na 3ª etapa, 200,00 m², tudo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já

seja senhor do domínio, face a tramitação judicial da Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido , implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

AR/capb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 06/10/90
Funcionária

LEI Nº 1.785, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ESCOLA PINGO DE GENTE S/C LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ESCOLA PINGO DE GENTE S/C. LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua dos Tucanos nº 1.652, inscrita no CGC/MF sob nº 80.062.029/0001-73 , uma área de terras medindo 2.966,81 metros quadrados, a ser denominada lote 12-B, situada no prolongamento do Jardim Panorama, neste município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa da data nº 12-A (prolongamento da rua Japanacim), segue confrontando com a data nº 12-C (rua projetada "A"), no rumo NE 35º 54' SW, medindo 49,66 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 119, no rumo NW 71º40' SE, medindo 86,01 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a rua Lori, no rumo SW 23º24' NE , medindo 26,075 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com a data nº 12-A, (prolongamento da rua Japanacim), no rumo SE 54º06' NW, medindo 77,00 m até o ponto de partida", destacado da data nº 12, da quadra-8, prolongamento do Jardim Panorama, sob nº 3981 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício , desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 500,00 m², a saber:

1) edificará a área acima mencionada em três etapas , sendo na 1ª etapa; 150,00 m²; na 2ª etapa, 150,00 m² e na 3ª etapa, 200,00 m², tudo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido , implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, à qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bd. nº 191

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 06 / 10 / 1990
FUNCIONARIO

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural